



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE LAVRAS
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E
CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA N° 06 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios para **CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC, no uso das atribuições Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º-Revogar a Resolução PPGPMAC/UFLA N° 03 DE 05 de dezembro de 2016.

Art.2º - A distribuição de bolsas do PPGPMAC obedecerá a legislação vigente, as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras), o Relatório Semestral de Desempenho Acadêmico expedido pelo respectivo orientador; a Resolução PRPG/UFLA que regulamenta a distribuição de bolsas nos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* e os termos estabelecidos por esta resolução.

Art.3º - Condições para a concessão das bolsas de estudos institucionais (CAPES, CNPq e FAPEMIG) aos discentes de Mestrado e Doutorado.

I- Estar regularmente matriculado no PPGPMAC.

II – Fixar residência na região de Lavras.

III - Estar ciente e atender às exigências das agências de fomento.

IV - Estar ciente e atender às exigências do PPGPMAC.

V - Dedicar-se integralmente às atividades previstas no curso e no projeto durante a vigência da bolsa.

VII - Não ter nenhum outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza no Brasil ou exterior, com exceção dos casos permitidos pelas normas das agências de fomento.

Art.4º - Definir as condições de vigência da bolsa:

I - Se houver disponibilidade de bolsas, o prazo de concessão será de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.

II - Bolsas de outras agências recebidas por discentes que participem de estágios ou atividades no exterior ou de doutorado sanduíche serão contabilizadas no prazo de concessão de bolsas (24 meses para Mestrado e 48 para Doutorado).

III. Quando houver disponibilidade, os discentes de Mestrado e Doutorado poderão receber as bolsas pelo prazo máximo de 24 meses e 48 meses, respectivamente.

4. Os prazos de que trata os itens anteriores referem-se aos meses corridos, independente de alteração no calendário acadêmico.

Art.5º - Definir os critérios para distribuição de bolsas:

§ 1º - O colegiado do Programa cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, em consonância com as exigências das agências de fomento e da disponibilidade de cotas do programa.

§ 2º - A distribuição das bolsas obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados em primeira chamada nos respectivos processos seletivos.

§ 3º - Terão prioridade os discentes com maior tempo de matrícula nos cursos, até limite de concessão de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado.

§ 4º. No caso de disponibilidade de cotas, os estudantes de Mestrado e Doutorado que já receberam, respectivamente, 18 ou 36 meses de bolsa poderão ter a bolsa re-implementada.

§ 5º A re-implementação das bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

I- Terão prioridade os discentes de Mestrado e Doutorado que defenderam o projeto de dissertação e tese até o último dia do segundo semestre e/ou se qualificarem até o último dia de aulas do quarto semestre letivo;

II- em caso de empate, a bolsa será re-implementada para o discente que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico (CRA),

III - em caso de novo empate no item 2, a bolsa será re-implementada para o candidato com melhor classificação no processo seletivo.

§ 6º No caso de não preenchimento de todas as cotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por discentes com percepção de vencimentos ou que não cumpriram as condições do PPGPMAC em relação à concessão de bolsas, atendendo as exigências legais das agências de fomento.

Art.6º - O colegiado poderá suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente.

Art.7º - A renovação da bolsa ocorrerá semestralmente, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A renovação semestral da concessão da bolsa será baseada na avaliação dos relatórios semestrais de desempenho acadêmico, conforme estabelece os artigos 6º e 7º da Resolução PRPG 194 de 23 de outubro de 2009.

II. A classificação dos discentes para concorrer à renovação das bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

1) Critérios de avaliação dos discentes de Doutorado

a) Coeficiente de rendimento acadêmico em disciplinas – Peso 10%

b) Publicação de artigos (ou carta de aceite) em periódicos B1 ou superior – Peso 30%

c) Comprovada participação, dedicação e execução de seu projeto de pesquisa (com anuência do orientador) – Peso 25%

d) Apresentação de resumos em eventos técnico-científicos na área – Peso 15%

e) Participação efetiva nos Núcleos de Estudos (NEMAC e NEPRON) -Peso 20%

2) Critérios de avaliação dos discentes de Mestrado

a) Coeficiente de rendimento acadêmico em disciplinas – Peso 15%

b) Publicação de artigos (ou carta de aceite) em periódicos B1 ou superior – Peso 30%

c) Comprovada participação, dedicação e execução de seu projeto de pesquisa (com anuência do orientador) – Peso 20%

d) Apresentação de resumos em eventos técnico-científicos na área – Peso 15%

e) Participação efetiva nos Núcleos de Estudos (NEMAC e NEPRON) - Peso 20%

Observações:

No item “b”, as publicações a serem consideradas devem ter docente permanente do PPGPMAC na lista de coautores. O somatório das publicações dentro do período do curso será considerado para cálculo do item. A pontuação dos artigos obedecerá ao enquadramento nos estratos do Qualis, referência da avaliação mais atual da CAPES,

No item “c”, a comprovação da participação, dedicação e execução do projeto será feita pela submissão do relatório semestral de desempenho acadêmico (RSDA) incluindo o arquivo de texto (editável) do projeto no final de cada semestre letivo à secretaria/coordenação do PPGPMAC via site institucional.

Art.8º - A bolsa será imediatamente suspensa nos seguintes casos:

I. Se o bolsista exercer qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com as normas das agências de fomento.

II. Se o bolsista se ausentar das atividades do curso ou da Universidade sem anuência e justificativa do orientador por período superior a 30 dias e houver discente matriculado sem bolsa e com condições de recebê-la.

III. Se o bolsista não defender o projeto ou a qualificação dentro do prazo estabelecido no regulamento e nas resoluções do PPGPMAC e houver discente matriculado sem bolsa.

IV. Se o bolsista não participar, como primeiro autor, de trabalhos a serem submetidos ao Congresso de Pós-Graduação da UFLA realizado durante o período em que o bolsista estiver matriculado na instituição e houver discente matriculado sem bolsa.

V. Se o bolsista não apresentar o relatório semestral de desempenho acadêmico (RSDA) até o último dia de cada semestre letivo à secretaria/coordenação e houver discente matriculado sem bolsa. O RSDA será composto pelo rendimento de desempenho acadêmico atual, cópia do comprovante de publicação (ou aceite), do arquivo de texto com o projeto de pesquisa e ata de defesa de projeto ou qualificação. Os arquivos serão mantidos na secretaria em formato digital até o término do curso e serão utilizados apenas para efeito de avaliação. O envio do RSDA no final de cada semestre letivo é de responsabilidade do discente.

VI. Se o bolsista não apresentar rendimento acadêmico compatível com seus pares que estiverem sem bolsa. Neste caso, se o rendimento acadêmico do bolsista for inferior ao rendimento do discente não-bolsista, poderá ter sua bolsa transferida.

VII. Se o bolsista não apresentar produção científica qualificada de artigos compatível com seus pares que estiverem sem bolsa. Neste caso, se a produção científica qualificada de artigos do bolsista for inferior à produção científica qualificada de artigos do discente não-bolsista, poderá ter sua bolsa transferida. Para efeito de comparação, será utilizada a pontuação correspondente ao Qualis referência da CAPES.

IX. Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do PPGPMAC.

Art.9º - Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGPMAC.

Art. 10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura

LUCIANE VILELA RESENDE

**PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS
MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**